



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO PRÉVIO N. 026/2025

Projeto de Lei nº 23/2025

1. RELATÓRIO

O **Projeto de Lei nº 23/2025**, de iniciativa do **Poder Executivo Municipal**, solicita autorização legislativa para que o Município de Colinas do Tocantins possa **receber, em doação gratuita, um imóvel da empresa Real Colinas Empreendimentos Ltda.**

O imóvel objeto da doação encontra-se **ocupado com rede de drenagem pluvial**, e será destinado à **implantação, manutenção e operação de infraestrutura pública**. A proposta estabelece que o recebimento ocorrerá a título gratuito, com **as despesas de transferência ficando a cargo do Município**.

Após solicitação de documentação complementar, a Prefeitura encaminhou:

- **Certidão atualizada da matrícula do imóvel;**
- **Declaração formal de doação pela empresa Real Colinas Empreendimentos Ltda;**
- **Croqui ou planta de localização do imóvel.**

Todavia, **permanece a ausência de dois documentos essenciais para a instrução adequada do processo legislativo:**

- **Parecer técnico da secretaria municipal responsável pela infraestrutura ou planejamento urbano**, atestando a destinação e utilidade pública da área;
- **Laudo de avaliação ou estimativa de valor do imóvel**, para fins de registro patrimonial e atendimento ao princípio da transparência.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Nos termos do **art. 13, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Colinas do Tocantins**, compete à Câmara Municipal autorizar, por meio de lei específica, a **aquisição de bens imóveis** pelo Município, independentemente de a aquisição se dar



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS
ASSESSORIA JURÍDICA

a título gratuito (como na doação) ou oneroso.

Portanto, o projeto de lei encontra amparo na legislação local quanto à exigência de autorização prévia para o recebimento do bem.

Em razão da inexistência de disciplina específica na legislação de licitações e contratos públicos para a aceitação de doações pela Administração, aplica-se **subsidiariamente o Código Civil (Lei nº 10.406/2002)**.

De acordo com o **art. 538 do Código Civil**, doação é o contrato pelo qual uma pessoa transfere, por liberalidade, bens de seu patrimônio para o patrimônio de outrem.

Sendo assim, a Administração Pública pode figurar como donatária, desde que: Respeite o princípio da legalidade e obtenha autorização legislativa; Comprove o interesse público; Siga procedimento formal, com registro e incorporação patrimonial.

O interesse público no caso está configurado: o imóvel é destinado à **infraestrutura pública**, já ocupado por rede de drenagem pluvial, elemento fundamental para a política urbana e ambiental do Município.

Contudo, a regularidade do processo ainda exige:

a) **Laudo técnico** emitido por órgão municipal competente, que ateste a situação de fato e a destinação pública do imóvel;

b) **Laudo de avaliação ou estimativa do valor venal**, necessário para registro contábil no ativo imobilizado da Prefeitura, em conformidade com a legislação de contabilidade pública.

A ausência desses documentos compromete a legalidade plena do ato de aceitação neste momento.

3. COMISSÕES COMPETENTES PARA ANÁLISE

O projeto deverá tramitar pelas seguintes comissões:

a) **Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final (CCLJRF)**, para análise da regularidade jurídica e dos requisitos formais do processo.

b) **Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle**



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS
ASSESSORIA JURÍDICA

(CFO), para avaliação do impacto patrimonial, considerando a ausência momentânea de laudo de avaliação.

c) Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, para análise do mérito da destinação pública do imóvel.

4. CONCLUSÃO

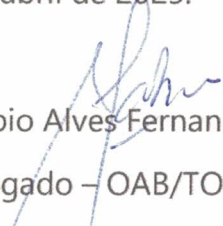
O **Projeto de Lei nº 23/2025**, que trata da autorização para o Município receber, em doação gratuita, imóvel da empresa **Real Colinas Empreendimentos Ltda**, **atende ao interesse público, observa o princípio da legalidade e encontra respaldo na legislação municipal e no Código Civil.**

Todavia, **a ausência do parecer técnico de utilidade pública e do laudo de avaliação do imóvel** impede a formação completa do juízo de legalidade sobre a incorporação do bem ao patrimônio municipal.

Recomenda-se a suspensão da tramitação até a complementação documental, como condição necessária para a regularidade formal e material do ato de aceitação da doação.

Salvo melhor juízo, o projeto não reúne plenas condições jurídicas para aprovação enquanto não supridas as pendências identificadas.

Colinas do Tocantins, 28 de abril de 2025.


Fabio Alves Fernandes
Advogado – OAB/TO 2635

PL 023/2025
AUTORIA: Poder Executivo

